



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N° 4.066/2022

De 21 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 136 e art. 270, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município - CTM),

DECRETA

Art. 1º - Os créditos tributários relativos ao Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública (lançados conjuntamente no carnê do "IPNU"), e Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto sobre Serviço sob o regime fixo (lançados conjuntamente no carnê "TAXAS/ISS Fixo"), poderão ser pagos:

I - Em até 04 (quatro) parcelas iguais, observando-se o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente para o exercício de 2022 por parcela, equivalente a R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos);

II - Até as datas de vencimento fixadas no anexo único do presente Decreto;

III - Por meio de guia de arrecadação, nos canais credenciados do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e Sicredi, bem como respectivos correspondentes bancários.

Art. 2º - Nos termos do art. 79, § único e 271 do CTM, fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data de vencimento da primeira parcela, no que se refere aos tributos indicados no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Departamento Tributário autorizado a alterar os vencimentos em caso de pedido de revisão de lançamento devidamente formalizado, na hipótese de protocolo do pedido ou mesmo conclusão do procedimento após a expiração de algum dos vencimentos fixados no presente Decreto, no que se refere aos tributos indicados no art. 1º.

Art. 4º - Os vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores e tomadores de serviço sujeitos ao recolhimento até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de competência (regime variável ou faturamento em guia própria do Município), conforme art. 136 do CTM, ficam fixados conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4.066, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU E TAXAS/ISS FIXO E ISSQN VARIÁVEL/FATURAMENTO

Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública. (lançados conjuntamente no carnê do "IPTU")

Parcela(s)	Data de Vencimento	Desconto (%)	Valor Mínimo (R\$)
Cota única à vista	10/06/2022	5%	-
1 ^a	10/06/2022	0%	80,24
2 ^a	10/08/2022	0%	80,24
3 ^a	10/10/2022	0%	80,24
4 ^a	12/12/2022	0%	80,24

OBS: A quantidade máxima é de até 4 (quatro) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$ 80,24 por parcela.

Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto sobre Serviço sob o regime fixo.

(lançados conjuntamente no carnê "TAXAS/ISS Fixo")

Parcela(s)	Data de Vencimento	Desconto (%)	Valor Mínimo (R\$)
Cota única à vista	10/06/2022	5%	-
1 ^a	10/06/2022	0%	80,24
2 ^a	10/08/2022	0%	80,24
3 ^a	10/10/2022	0%	80,24
4 ^a	12/12/2022	0%	80,24

OBS: A quantidade máxima é de até 4 (quatro) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$ 80,24 por parcela.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a serviços prestados e tomados (Regime Variável/Faturamento)

Competência	Data de Vencimento
Janeiro	10/02/2022
Fevereiro	10/03/2022
Março	11/04/2022
Abril	10/05/2022
Maio	10/06/2022
Junho	11/07/2022
Julho	10/08/2022
Agosto	12/09/2022
Setembro	10/10/2022
Outubro	10/11/2022
Novembro	12/12/2022
Dezembro	10/01/2023